

CERTIDÃO

Processo n°: **0003657-94.2000.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Requerente: **União**
Requerido: **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**

C E R T I D ã O

Eu, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário, certifico a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

- (A) que todas as partes executadas foram citadas (fl. 45 e v°);
- (B) que todas as partes executadas foram intimadas da penhora (fl. 46);
- (C) que o cônjuge da parte executada não foi intimado da penhora (fl. 46);
- (D) que houve oposição de embargos do devedor (fl.48);
- (E) que houve requerimento de substituição da penhora.
- (F) que não há matrícula atualizada;
- (G) que não há matrícula atualizada de débito de IPTU do bem imóvel penhorado;
- (H) que não há mais de uma penhora registrada na matrícula atualizada;
- (I) que o bem penhorado foi avaliado (fl. 81/82);
- (J) que as partes não foram intimadas da avaliação (fls. 81/82);
- (L) que não houve requerimento de modificação da penhora;
- (M) que a avaliação, datada de 01/04/2019, está avaliada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (N) que o valor da dívida não está atualizado.